

**PROPOSTA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E
SERVIÇOS CONEXOS**



Data	22-10-2018
Referência da Proposta	346123/12/2018
Entidade Fornecedora	J.P.M. & ABREU, Lda. NIF: 503265560
Entidade Adquirente	Agrupamento de Escolas de Arga e Lima NIF: 600072819
Procedimento	6/2018 AQ. - Licenciamento de software no âmbito do Acordo Quadro para licenciamento de software e serviços conexos – Lote 67
Valor Total (s/ IVA)	EURO 1.080,00 (mil e oitenta euros)
Valor Total (c/ IVA)	EURO 1.328,40 (mil trezentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos)
Taxa de IVA	23%
Validade da proposta	66 dias

Exmo. Senhor Diretor
Dr. Manuel Gomes

Em resposta ao convite que nos foi remetido referente ao procedimento contratual supracitado, propõe-se esta empresa fornecer as licenças de software pelo preço total acima mencionado, nos termos e condições previstos nos pontos seguintes.

1. Software a licenciar

Software	Quant.	Valor s/ IVA
JPM_GPV - Gestão de Pessoal e Vencimentos	1	360,00
JPM_CONTAB_SNC-AP - Contabilidade	1	360,00
JPM_CIBE- Cadastro e Inventário dos Bens do Estado	1	360,00
JPM-OFICIAR – Gestão de Expediente	1	0,00
Total do licenciamento (s/ IVA)		1.080,00

2. As condições contratuais apresentadas nesta proposta respeitam integralmente as cláusulas contratuais previstas no caderno de encargos e os limites da proposta apresentada no âmbito do “Acordo Quadro para Licenciamento de Software e Serviços Conexos”.

3. O preço total proposto para o licenciamento do software mencionado no ponto 1 permite a instalação em servidor da quantidade de licenças indicadas, ao qual acedem os terminais.

4. As licenças são fornecidas na modalidade de “subscrição *online*”, pelo prazo de 1 ano, conforme previsto na alínea na alínea b), nº 1 do artigo 23º do caderno de encargos do concurso relativo ao Acordo Quadro acima mencionado.

5. O preço total da proposta inclui o acesso a todas as atualizações disponibilizadas online em www.jpmapreu.pt, bem como o acesso aos serviços de apoio técnico da empresa através de um serviço de HELP-DESK, recorrendo para o efeito ao telefone, fax ou correio eletrónico, obtendo desta forma os esclarecimentos técnicos necessários ao correto manuseamento do software, na modalidade de horário normal. Estão excluídas desta cláusula todas as situações originadas por procedimentos externos ao normal funcionamento das aplicações (software).

6. No âmbito do apoio referido na cláusula anterior, a empresa disponibiliza uma linha VERDE para contactos telefónicos com origem na rede fixa e o acesso à utilização de uma plataforma de contactos via WEB, sem custos para a entidade adquirente. Salvo situações de maior

complexidade técnica, em regra, todas as questões colocadas aos nossos serviços de apoio técnico são respondidas no prazo máximo de 48 horas.

7. Os meios de contacto com a JPM & ABREU, Lda e os seus parceiros, bem como o acesso a informações gerais, podem ser consultados em www.jpmapreu.pt e nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelos nossos parceiros.

8. O acesso às atualizações do software, bem como a divulgação de informações e instruções técnicas, são disponibilizados por via eletrónica nas plataformas referidas na cláusula anterior, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação que a cada momento as empresas entendam necessários e mais adequados.

9. Sempre que a pedido do cliente/entidade requisitante seja adotado outro meio de comunicação diferente do referido no ponto anterior, a empresa reserva-se no direito de cobrar uma taxa pelo serviço prestado.

10. Com o objetivo de promover os necessários requisitos técnicos que garantam o acesso controlado à informação, a empresa reserva-se no direito de colocar uma *palavra-chave* nas bases de dados. O cliente/entidade requisitante poderá ter acesso ao conhecimento da *palavra-chave*, mediante a formalização de um termo de responsabilidade com base em minuta a fornecer pela empresa.

11. A prestação de serviços de apoio técnico presencial, instalação, formação de utilizadores, serviços de consultadoria excluídos do âmbito do Acordo Quadro, intervenções por acesso remoto e outros serviços conexos com o licenciamento do software, ficam sujeitos a custos adicionais de acordo com a tabela de preços em vigor na data em que o serviço for requisitado, estando limitado pelos valores apresentados em sede do concurso relativo ao Acordo Quadro acima mencionado.

12. A entidade adquirente obriga-se a pagar no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão da fatura, o encargo anual correspondente à adjudicação dos serviços apresentados nesta proposta.

13. Os documentos de habilitação para os procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro foram facultados à ESPAP para posterior consulta das entidades adquirentes, conforme mencionado na alínea k) do artigo 5º do caderno de encargos do citado acordo, sem prejuízo da sua atualização de acordo com as orientações que nos forem comunicadas pela ESPAP.

Encontramo-nos ao dispor de V. Exas. para os esclarecimentos adicionais que entendam necessários. Caso esta proposta mereça a aprovação de V. Exas., aguardamos pela notificação da sua adjudicação com indicação do correspondente **Nº de Compromisso**.

Com os melhores cumprimentos.

Cipriano Abreu
Diretor Geral

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1. José Cipriano Fernandes de Abreu, portador do Cartão de Cidadão n.º 04418446 8ZZ9, válido até 01/10/2019, contribuinte fiscal n.º 160358957, residente na Urbanização Quinta da Belavista, Lote 4, Parceiros, 2400-441 Leiria, na qualidade de representante legal da firma JPM & ABREU, Lda, contribuinte fiscal n.º 503265560, com sede na cidade de Leiria, Rua Paulo VI, 23B – Edifício Paulo VI, Escritórios 7 a 11 – Apartado 2927 – 2401-902 Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao “Acordo Quadro para Licenciamento de Software e Serviços Conexos”, declara sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta 346123/12/2018

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Leiria, 22 de outubro de 2018

(documento certificado com assinatura digital)